



# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

## Gabinete do Deputado Antônio Uchôa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

PROCESSO AL - 7910/2014

AUTOR: DEP. BELÊ MEDEIROS

ASSUNTO: DENOMINA A RODOVIA PI 376

APROVADO A QUARENTA E QUATRO
em, 06/04/2014
Presidente da Comissão de

*Justiça*

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/2014 de autoria da DEP<sup>a</sup>. BELÊ MEDEIROS que denomina de “JOAQUIM FÉLIX DE CARVALHO” a Rodovia PI-376 que liga a BR-316 ao povoado Chapada do Mocambo.

Encaminhados os autos a esta Comissão, fui designado Relator para exarar voto sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o art. 61, IV da Constituição Estadual, “Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, e ressalvados os casos de sua competência exclusiva, legislar especialmente sobre: IV – bens do domínio do Estado”.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por sua vez, estabelece, em seu art. 27, IV, alínea “h” que “são atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras: (...) autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Estadual e da legislação pertinente, os seguintes atos e negócios administrativos: h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.”

Em apreciação, percebo que o Projeto de Lei que altera a denominação de próprios e logradouros público encontra a permissão regimental.

É a fundamentação. Passo ao voto.

#### III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, com base nos fundamentos acima, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de lei nº 31, de 03 de abril de 2014.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de abril de 2014.

Deputado Estadual **ANTÔNIO UCHÔA**  
Relator